



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.870, de 12 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a identificação e sinalização das ruas do Município, após a realização de obras de pavimentação, recapeamento, recuperação ou manutenção, e dá outras providências”.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ruas pavimentadas e com recapeamento, recuperação ou manutenção deverão estar devidamente identificadas e sinalizadas, de forma definitiva, vertical e horizontalmente, e com placas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro definir, para garantir as condições adequadas de segurança na circulação, no ato de entrega da obra.

Art. 2º A obra só poderá ser entregue com a devida sinalização concluída.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de novembro de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem como objetivo sanar diversos problemas que vêm sendo discutidos nesta Casa Legislativa. Hoje a sinalização e identificação das ruas do Município vem causando transtornos e discussão. Assim o projeto de lei trará maior segurança aos munícipes e não causará onerosidade ao Município.

Precisamos adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. Por essa razão, faz-se necessário o presente Projeto de lei, que visa assegurar que as ruas do município recebam a sinalização definitiva, no ato da entrega da obra de pavimentação, recapeamento, recuperação ou manutenção. Portanto, em virtude da extrema relevância da medida aqui proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2024.

Ver. Leandro da Rosa